

## **NORMA**

### **NOR.GESST.007 - NORMA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PERIGOS E RISCOS DE SST**

	NORMA	DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 00
NORMA PARA IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PERIGOS E RISCOS DE SST	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.007	Aprovação Diretoria:11/09/2024

Origem	Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho
Documento	NOR.GESST.007

**Quadro I – Resumo da Solicitação (Preenchido pela URN)**

Origem	Área de Saúde e Segurança do Trabalho
Documento (Código)	NOR.GESST.007
Assunto	Elaboração ( X ) ou Revisão ( ) ou Revalidação ( )
Data da solicitação	15/07/2024
Nº Processo (Intranet)	2491/2024
Normativo excluído (Quando aplicável)	Não Aplicável
POP vinculado (Código e Nome)	Não Aplicável
FLUXO desenhado (Código e Nome)	Não Existente

**Quadro II – Controle de Validações/Aprovações (Preenchido pela GEQEP)**

Histórico de Validação	Datas
Qualidade e Processos	19/01/2024
Risco e Conformidade	09/02/2024 – Parecer 011/2024
Jurídico	23/07/2024 - Parecer 2491/2024
Diretoria	11/09/2024
CONSAD (Quando aplicável)	-
Reunião CONSAD nº (Quando aplicável)	-
OBS	Desmembrado do processo original 4182/2023, de 20/11/2023, por solicitação do jurídico.

**Quadro III – Controle de Versões (Preenchido pela URN)**

Nº Versão	Data Aprovação Vigente	MOTIVO DA ELABORAÇÃO/REVISÃO	Item(ns) Revisado(s)	Revisado por
00		Elaboração Inicial		
01				
02				

**Quadro IV – Controle de Segurança (Preenchido pela URN)**

1. Público ( x )    2. Restrito ( )    3. Confidencial ( )

Justificativa (para as opções 2 e 3)	Responsável

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VPOPE</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 00</b>
<b>NORMA PARA IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PERIGOS E RISCOS DE SST</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.007</b>	<b>Aprovação Diretoria:11/09/2024</b>

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	4
2. ÁREA RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO .....	4
3. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES .....	4
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....	5
5. DO PROCEDIMENTO .....	5
6. RESPONSABILIDADES .....	11
7. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	13
ANEXO .....	14

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VPOPE</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 00</b>
<b>NORMA PARA IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PERIGOS E RISCOS DE SST</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.007</b>	<b>Aprovação Diretoria:11/09/2024</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Objetivos

- a) Estabelecer processo, metodologia, critérios de identificação e avaliação de perigo e riscos de Saúde e Segurança do Trabalho das atividades desenvolvidas na Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S.A);
- b) Determinar os riscos que precisam ser considerados para assegurar que o SGI possa atingir os resultados planejados; prevenir ou reduzir riscos indesejáveis e alcançar a melhoria contínua;
- c) Este instrumento normativo se aplica aos perigos e riscos do escopo do Sistema de Gestão de SST.

### 1.2 Abrangência

A sistemática descrita neste procedimento deve ser realizada em todas as atividades (rotineiras e não rotineiras) da CIPP S.A - Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém levando em consideração, comportamento humano, capacidades e outros fatores humanos pelas atividades trabalhadas sob o controle da organização.

Por tratar-se de um processo dinâmico é realizada uma reavaliação dos riscos existentes com a finalidade de obter a melhoria contínua. A reavaliação dos perigos deverá ser feita, sempre que ocorrerem mudanças significativas nas atividades, entre os quais destacamos:

- a) No início de atividades não previstas;
- b) No uso de novos tipos de materiais ou substâncias, substituição de matéria-prima, substituição do maquinário etc.
- c) Quando da implementação de novas técnicas e/ou substituição de tecnologias/metodologias já existentes, ou realização de alterações no Sistema de Gestão que possam afetar diretamente o levantamento, deve ser realizado um estudo que vise à identificação de novos perigos e riscos.

### 1.3 Vigência

Este instrumento normativo tem vigência a partir de sua aprovação pela Alta Direção.

## 2. ÁREA RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO

A Norma foi elaborada pela Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho - GESST, na qualidade de Unidade Responsável pelo Normativo (URN), aprovada pela Diretoria da CIPP.

## 3. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

**ACIDENTE/INCIDENTE:** Um acidente é um incidente no qual houve dano, doenças ou fatalidade. Um incidente onde não ocorra dano, doença ou fatalidade pode ser referenciado como um quase acidente.

**ATIVIDADE:** Operação ou conjunto de operações realizadas nas diversas áreas da CIPP S.A - Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém que tenham alguma interação com segurança, meio ambiente e saúde.

**DOCUMENTO:** Documento é informação e o meio no qual esta informação está contida, podendo ser por meio físico ou eletrônico.

**GESST:** Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho.

	NORMA	DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 00
NORMA PARA IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PERIGOS E RISCOS DE SST	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.007	Aprovação Diretoria:11/09/2024

**INSTRUÇÃO DE TRABALHO:** Documento resumido que contém instruções e orientações de execução de uma atividade ou processo.

**PERIGO:** Fonte ou situação com potencial de provocar danos em termos de ferimentos humanos ou problemas de saúde, danos à saúde;

**PROCEDIMENTO:** É a forma especificada de executar uma atividade ou um processo.

**REGISTRO:** Documento que apresenta resultados obtidos ou provê evidências de atividades realizadas.

**RISCO:** Combinação da probabilidade de ocorrência e da(s) consequência(s) de um determinado evento perigoso.

**SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:** um instrumento para a implementação orientada de medidas de prevenção de acidentes e doenças, através do registo e descrição da organização estrutural e de processos, bem como da sua melhoria contínua, tendo como objetivo a melhoria da segurança laboral dos colaboradores.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Norma NBR ISO 45.001: 2018: Requisitos
- b) CLT - Consolidações das Leis do Trabalho;
- c) NR – Normas Regulamentadores.

#### 5. DO PROCEDIMENTO

##### 5.1 Identificação de perigos e avaliação dos riscos

**5.1.1 Para a identificação de perigos e avaliação dos riscos, deve-se levar em consideração, mas não se limitando a:**

- a) Como o trabalho é organizado, fatores sociais, liderança e a cultura da organização;
- b) Atividades rotineiras e não rotineiras, incluindo:
  - Infraestrutura, equipamentos, materiais, substâncias e condições físicas do local de trabalho;
- c) Projeto, pesquisa, desenvolvimento, testes, produção, montagem, construção, entrega, manutenção e disposição de produtos e serviços;
- d) Fatores humanos;
- e) Como o trabalho é executado;
- f) Incidentes passados pertinentes, internos ou externos à organização, incluindo emergências, e suas causas;
- g) Situações potenciais de emergência;
- h) Pessoas, considerando:

	NORMA	DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 00
NORMA PARA IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PERIGOS E RISCOS DE SST	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.007	Aprovação Diretoria:11/09/2024

Aquelas com acesso ao local de trabalho e suas atividades, incluindo colaboradores contratados, visitantes e outras pessoas;

Aquelas nas proximidades do local de trabalho que podem ser afetadas pelas atividades da organização;

i) Outras questões, considerando:

- O projeto de áreas de trabalho, processos, instalações, máquinas/equipamentos, procedimento de operação e organização de trabalho, incluindo a sua adaptação as necessidades e capacidades dos colaboradores envolvidos;
- Situações que ocorram nas proximidades do trabalho causados por atividades relacionado ao trabalho sobre o controle da organização;
- Situações não controladas pela organização, e que ocorram nas proximidades do local de trabalho que possam causar lesões e doenças as pessoas no local de trabalho;
- Qualquer obrigação legal aplicável relacionada à avaliação de riscos e à implementação dos controles necessários.

### 5.1.2 A identificação dos perigos e avaliação dos riscos deve:

- a) Ser iniciada pela definição das atividades e suas respectivas tarefas que podem ser identificadas relacionada ao contexto da organização;
- b) Prever para cada tarefa das atividades em análise, seus perigos e riscos associados, podendo existir vários perigos para uma mesma tarefa e vários riscos para cada perigo;
- c) Considerar todos os perigos associados a cada tarefa, independentemente de existirem medidas de controle implantadas;
- d) Ser registrada e mantida atualizada na planilha de identificação de perigos e riscos (**PLH GESST 003-MATRIZ DE PERIGOS E RISCOS**).

### 5.1.3 Equipes para realização da identificação dos perigos e avaliação de riscos

A sistemática de identificação de perigos e riscos deve ser desempenhada pela área de Saúde e Segurança do Trabalho, incluindo prestadores de serviços e colaboradores da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, quando houver, formando uma equipe multidisciplinar.

As equipes designadas para a execução do levantamento devem conhecer este procedimento.

### 5.1.4 Caracterizações dos perigos e riscos de Saúde e Segurança do Trabalho

O processo de caracterização dos registros de perigos e riscos, associados às tarefas realizadas na Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, deve ser conduzido levando em consideração as situações operacionais:

	NORMA	DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 00
NORMA PARA IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PERIGOS E RISCOS DE SST	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.007	Aprovação Diretoria:11/09/2024

Quadro I – Situações operacionais das tarefas

Situação	Definição
<b>Normal</b>	Relativa à rotina operacional e/ou associada a operações rotineiras programadas, não caracterizando uma situação não rotineira.
<b>Anormal</b>	Relativas a operações não rotineiras como, reformas, ampliações, alterações nas rotinas por motivos específicos, mas que não caracterizam uma situação de emergencial
<b>Emergencial</b>	Associada a situações e/ou condições emergenciais (acidentes, falha operacional, manifestação da natureza, incêndios etc.), inerentes aos processos

## 5.2 Avaliações de riscos de saúde e segurança

O objetivo do processo de avaliação de riscos é reconhecer e compreender os perigos que podem surgir no curso das atividades e garantir que o risco às pessoas, oriundos desses perigos, sejam avaliados, priorizados e controlados para um nível aceitável.

Os resultados das avaliações de riscos possibilitam a comparação das opções para a redução/eliminação dos riscos e priorizar os recursos para a gestão eficaz dos riscos.

A avaliação de riscos deve levar em consideração requisitos legais, outros requisitos subscritos pela organização e as diretrizes regulamentadoras, quando aplicável.

A avaliação de riscos da empresa será realizada por meio de uma análise do grau de risco da atividade/tarefa identificada. O grau de risco considera os parâmetros de severidade (s) do dano e frequência(f) /probabilidade(p) do perigo de causar um dano da seguinte forma:

- a) frequência e severidade, em caso de situação operacional normal; ou
- b) probabilidade e severidade, em caso de situação de emergência.

A análise do grau de risco também leva em consideração o comportamento humano durante a realização das tarefas.

O comportamento humano, incluindo as capacidades e outros fatores humanos, representa as situações em que sua presença pode influenciar na realização das atividades, gerando riscos adicionais àqueles inerentes a atividade.

Entende-se por desvios de comportamento humano, por exemplo, as seguintes situações: agressão física; assédio; constrangimento; desobediência; discriminação e falta de atenção.

Para se classificar o comportamento humano devemos levar em consideração a probabilidade da ocorrência e a severidade do dano que possa ser causado, tendo como parâmetros:

- a) **Frequência / Probabilidade:** verificar se há histórico (ocorrências) de agente potencializado do perigo nas atividades realizadas pela força de trabalho;
- b) **Severidade:** avaliar a gravidade do dano que possa ser causado na força de trabalho.

 COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO	NORMA		DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL		Versão: 00
NORMA PARA IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PERIGOS E RISCOS DE SST	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.007		Aprovação Diretoria:11/09/2024

As classificações para severidade e frequência/probabilidade devem ser estabelecidas com base nos critérios a seguir:

- **Severidade**

A categoria de severidade representa a avaliação da magnitude das consequências ou a gravidade do dano, considerando ainda a sua abrangência e dificuldade de reversão, devendo ser classificada conforme critério do quadro a seguir:

Quadro II – Classificação da Severidade

Pontos	Categoria de Severidade	Consequências		
		Efeitos a Saúde	Segurança	Material
5	Catastrófica	Risco de vida ou doença/lesão incapacitantes	Acidentes resultando em mais de 1 (uma) fatalidade	Acima de R\$50 milhões
4	Crítica	Efeitos irreversíveis	Acidentes incapacitantes permanentes e/ou 1 (uma) fatalidade	1 milhão a 50 milhões.
3	Grave	Efeitos reversíveis severos	Acidentes com afastamento	200 mil a 1 milhão
2	Moderada	Efeitos reversíveis preocupantes	Acidentes sem afastamento (com restrição ou tratamento médico)	10 mil a 200 mil
1	Leve	Efeitos reversíveis	Ocorrências ou Acidentes que demandem somente primeiros socorros	até 10 mil

- **Frequência/Probabilidade**

Devem ser levados em conta na classificação de frequência/probabilidade os fatores a seguir (quando aplicável):

- número de pessoas expostas;
- frequência e duração da exposição ao risco;
- histórico de ocorrência de falhas de utilidades (por exemplo: falta de luz ou de água);
- histórico de ocorrência de falhas dos componentes de instalações e de máquinas e dos dispositivos de segurança.

A categoria de frequência está associada à ocorrência ou exposição aos perigos durante uma atividade/tarefa em situação operacional normal. A categoria de probabilidade está associada à possibilidade de ocorrência dos perigos que levam aos cenários acidentais, caracterizando uma situação operacional de emergência.

A frequência (de exposição ou ocorrência do perigo) e a probabilidade de um perigo causar um dano específico são classificadas, com base na tabela a seguir:

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VPOPE</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 00</b>
<b>NORMA PARA IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PERIGOS E RISCOS DE SST</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.007</b>	<b>Aprovação Diretoria:11/09/2024</b>

Quadro III – Classificação da Frequência (ou Probabilidade)

Frequência/Probabilidade	Critérios para frequência de exposição ou de ocorrência (situação)	Pontuação
Remoto	Não esperado ocorrer durante a vida útil da companhia	1
Pouco provável	Pouco provável de ocorrer durante a vida útil da companhia	2
Ocasional	Esperado ocorrer pelo menos uma vez durante a vida útil da companhia	3
Provável	Esperado ocorrer várias vezes durante a vida útil da companhia	4
Frequente	Esperado ocorrer várias vezes durante o ano	5

### 5.3 Definições do grau de risco

A determinação do grau de risco é obtida a partir da tabela abaixo, cruzando-se a linha da frequência/probabilidade com coluna da severidade.

Quadro IV – Grau de Risco: Severidade x Probabilidade

GRAU DE RISCO		Frequência / Probabilidade				
		1	2	3	4	5
Severidade	1	1 Risco Trivial	2 Risco Trivial	3 Risco Aceitável	4 Risco Moderado	5 Risco Moderado
	2	2 Risco Trivial	4 Risco Moderado	6 Risco Moderado	8 Risco Moderado	10 Risco Substancial
	3	3 Risco Aceitável	6 Risco Moderado	9 Risco Moderado	12 Risco Substancial	15 Risco Substancial
	4	4 Risco Moderado	8 Risco Moderado	12 Risco Substancial	16 Risco Substancial	20 Risco Inaceitável
	5	5 Risco Moderado	10 Risco Substancial	15 Risco Substancial	20 Risco Inaceitável	25 Risco Inaceitável
				Risco Trivial		
				Risco Aceitável		
				Risco Moderado		
				Risco Substancial		
				Risco Inaceitável		

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VPOPE</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 00</b>
<b>NORMA PARA IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PERIGOS E RISCOS DE SST</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.007</b>	<b>Aprovação Diretoria:11/09/2024</b>

Todos os perigos identificados devem possuir medidas de controle associadas para manter o risco em situação trivial, aceitável e moderado. A análise do grau de risco pode ser utilizada para priorização no tratamento dos perigos e danos.

Ações correlatas ao tipo de grau de risco:

<b>GRAU DE RISCO</b>
<b>Risco Trivial:</b> Nenhuma ação é requerida e nenhum registro documental precisa ser mantido.
<b>Risco Aceitável:</b> Nenhum controle adicional é necessário. Pode-se considerar uma solução mais econômica que não imponha custos extras. A monitoração é necessária para assegurar que os controles são mantidos.
<b>Risco Moderado:</b> Devem ser feitos esforço para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. É necessário o planejamento e execução de ações para mitigar ou reduzir o risco;
<b>Risco Substancial:</b> É necessário o planejamento e execução de ações para reduzir o risco. Tais riscos devem reduzir a probabilidade ou os impactos dos riscos. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco.
<b>Risco Inaceitável*:</b> O trabalho não deve ser iniciado nem continuar até que o risco tenha sido reduzido. Se não for possível reduzir o risco, o trabalho tem de permanecer proibido.

#### **ATENÇÃO:**

- **Para Situações de Risco Inaceitável:**

Neste caso, os processos ou atividades correspondentes não podem ser executados, devendo ser implementadas medidas preventivas ou corretivas imediatas.

Após a realização das ações, os processos em questão devem ser reavaliados, para a caracterização da probabilidade de ocorrência remanescente.

#### **5.4 Controle Disponível - Controles necessários para eliminar, reduzir e controlar os riscos**

A aplicação das medidas de controle tem o objetivo de reduzir a classificação do risco a níveis aceitáveis. Devem ser estabelecidas medidas de controle, conforme a necessidade e o risco avaliado. Ao determinar os controles ou considerar as mudanças nos controles existentes, deve-se considerar a redução dos riscos de acordo com a seguinte hierarquia:

- Eliminação: eliminação de operações e atividades de risco, modificar um projeto para eliminar o perigo (por ex. introduzir dispositivos mecânicos de levantamento de peso/carga para eliminar o perigo de movimentação manual de peso/carga);
- Substituição: substituição de materiais e processos; (por ex. uso de material menos perigoso) ou reduzir a energia do sistema (força, corrente elétrica, pressão, temperatura, etc.);

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VPOPE</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 00</b>
<b>NORMA PARA IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PERIGOS E RISCOS DE SST</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.007</b>	<b>Aprovação Diretoria:11/09/2024</b>

- c) Controles de engenharia: instalar sistemas de ventilação, proteção de máquina, enclausuramentos acústicos, etc., levando-se em consideração o uso do conceito intrinsecamente seguro, instalação de alarmes e temporizadores;
- d) Sinalização, alertas e/ou controles administrativos: sinais de segurança, marcação de área perigosa, sinais fotoluminescentes, marcações para passagens de pedestres, sirenes/luzes de advertência, alarmes, procedimentos de segurança ou específicos, definição de programas e treinamentos, inspeções de equipamentos, controles de acessos, etiquetagem e autorizações de trabalho, etc.;
- e) Equipamentos de proteção individual (EPI): óculos de segurança, protetor auricular, máscaras, cintos de segurança, respiradores e luvas.

Uma vez que os controles tenham sido determinados, a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, poderá priorizar suas ações para programá-las. Na priorização das ações, convém que a CIPP S.A leve em conta o potencial para a redução de riscos dos controles planejados. É preferível que as ações que tratam de uma atividade de alto risco, sejam priorizadas em detrimento de ações que tenham somente um benefício limitado de redução de riscos. Convém que a CIPP S.A faça um monitoramento contínuo para assegurar que a adequação dos controles está sendo mantida.

## 5.5 Legislação

Legislação disponível vigente para embasar o estudo da avaliação de perigos e riscos, e assim determinar os controles disponíveis para reduzir os riscos previstos.

## 5.6 Avaliação da Eficácia

Avaliação será realizada para analisar a eficácia das medidas de controles propostas na PLH GESST 003-MATRIZ DE PERIGOS E RISCOS.

Esta avaliação será realizada inicialmente, após 6 (seis) meses da divulgação dos perigos e riscos e suas medidas de controle, e após nas seguintes situações:

- a) Registro de acidente de alto potencial;
- b) Ocorrências de situação emergencial;
- c) Auditorias internas ou externas;
- d) Anualmente.

Após avaliação será preenchido como eficaz aqueles perigos e riscos levantados, cujo controles disponíveis foram eficazes.

Se avaliação for constatada como ineficaz, deve ser preenchido na Matriz de Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos o campo de avaliação de eficácia e de ações, onde:

- Se a avaliação de eficácia tiver o resultado como eficaz, deve ser preenchido com “manter o controle existente”.
- Se a avaliação de eficácia tiver o resultado ineficaz, deve ser preenchido com as novas medidas que devem ser implantadas.

## 6. RESPONSABILIDADES

### 6.1 Alta Direção

A Alta Direção tem como função e autoridade assegurar e prover recursos para implementação deste Instrumento Normativo.

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VPOPE</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 00</b>
<b>NORMA PARA IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PERIGOS E RISCOS DE SST</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.007</b>	<b>Aprovação Diretoria:11/09/2024</b>

## 6.2 Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho

- a) Assessorar na identificação dos perigos e riscos das atividades realizadas da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, juntamente com as prestadoras de serviço;
- b) Avaliar a eficácia dos controles definidos Matriz de Identificação dos Perigos e Riscos;
- c) Coordenar análises críticas anuais de riscos da companhia sob a sua responsabilidade, bem como verificar o cumprimento das medidas de controle (recomendações);
- d) Gerenciar os perigos e riscos de SST promovendo a adoção de medidas de mitigação, monitoramento e controle deles;
- e) Elaborar a normativa para identificação de perigos e avaliação dos riscos de SST.

## 6.3 Diretores e demais Gerências

- a) Disponibilizar recursos e apoiar na identificação dos perigos e riscos;
- b) Gerir e implementar as recomendações do gerenciamento de riscos de Saúde e Segurança do Trabalho;
- c) Indicar responsáveis por análises de riscos de Saúde e Segurança;
- d) Disponibilizar a equipe de Saúde e Segurança para capacitações nas técnicas de análise de riscos;
- e) Garantir que os riscos sejam reduzidos ao menor nível razoavelmente possível (níveis aceitáveis conforme definido na matriz de risco).

## 6.4 Engenheiros de Segurança do Trabalho

- a) Elaborar análises de riscos de Saúde e Segurança;
- b) Estabelecer planos de ação para implementação das medidas de controle;
- c) Validar as análises de risco elaboradas com a gerência responsável pelo processo;
- d) Acompanhar o cumprimento da implantação dos controles operacionais;
- e) Atuar, quando necessário, junto aos gestores da Companhia em tratativas que envolvam o cumprimento previstos neste procedimento;
- f) Identificar, avaliar e atualizar os perigos e riscos, quando da inserção de nova atividade, nova operação, alteração de projeto ou outro item de mudança;
- g) Capacitar as equipes operacionais nas técnicas de análise de risco;
- h) Controlar a documentação relativa às análises de riscos de Saúde e Segurança;
- i) Comunicar e treinar.

## 6.5 Técnicos de Segurança do Trabalho

- a) Treinar os colaboradores representantes dos empregados e empregador neste procedimento;
- b) Participar do levantamento de perigos e análise de riscos de SST juntamente com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA;
- c) Treinar os colaboradores relativo à identificação e avaliação dos riscos de SST inerentes a sua atividade;

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VPOPE</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 00</b>
<b>NORMA PARA IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PERIGOS E RISCOS DE SST</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.007</b>	<b>Aprovação Diretoria:11/09/2024</b>

- d) Participar da identificação, avaliação e atualização dos perigos e riscos, quando da inserção de nova atividade, nova operação, alteração de projeto ou outro item de mudança, com a participação da CIPA.

### **6.6 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA-Representante dos Trabalhadores**

Participar da implementação do Sistema de Gestão de SST, medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho; realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos colaboradores;

- a) Divulgar aos colaboradores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- b) Participar das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos colaboradores;
- c) Requerer ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos colaboradores, colaborar no desenvolvimento e implementação dos programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- d) Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras;
- e) Participar da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho, e propor medidas de solução dos problemas identificados.

### **6.7 Empresas Credenciadas, Autorizadas e Fornecedores**

- a) Realizar o levantamento de perigos e riscos das suas atividades realizadas nas áreas do TPP;
- b) Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- c) Colaborar com a organização na aplicação das Normas Regulamentadoras;
- d) Usar o equipamento de proteção individual, quando aplicável;
- e) Estar ciente que constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento das normas de saúde e segurança;
- f) Interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a sua vida e saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Todos os perigos devem ser objeto de gerenciamento, visando à redução dos riscos, seja qual for sua natureza, devendo buscar, isoladamente ou em conjunto, uma redução na probabilidade de ocorrência do evento indesejado e uma redução na magnitude das suas consequências;
- b) O levantamento dos perigos e riscos deve ser iniciado pela definição dos locais, áreas, atividades e tarefas;
- c) As diretrizes estabelecidas deverão ser observadas pelas Credenciadas, Autorizadas e Fornecedores críticos, bem como por seus empregados, terceiros e subcontratados, quando da execução de serviços na área do TPP;
- d) A área de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S.A poderá suspender a execução de qualquer trabalho em que se evidencie risco iminente às pessoas ou aos equipamentos, sem que ditas

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VPOPE</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 00</b>
<b>NORMA PARA IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PERIGOS E RISCOS DE SST</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.007</b>	<b>Aprovação Diretoria:11/09/2024</b>

suspensões eximam a Credenciada, Autorizada e Fornecedor de todas as obrigações assumidas em contrato, principalmente, mas não se limitando a ele;

- e) A Credenciada, Autorizada e Fornecedor que atuam diretamente nas áreas do TPP, deverão adotar ações e medidas práticas e técnicas destinadas a prevenir riscos ocupacionais durante a execução das obras e serviços;
- f) O atendimento a este instrumento normativo não substituiu nem elimina a obrigação de cumprir toda e qualquer outra exigência legal brasileira ou internacional que se aplique ao Credenciado, Autorizado e/ou fornecedor, aos seus empregados e subcontratados, aos serviços prestados, aos veículos, equipamentos, máquinas, ferramentas e às instalações sob a responsabilidade desta mesma.
- g) A CIPP S.A se reserva o direito de fazer outras exigências de Saúde e Segurança do Trabalho, sempre que julgar necessário para a proteção das pessoas abrangidas pela execução do contrato;
- h) O Credenciado, Autorizado e/ou fornecedor é responsável pelos atos de seus empregados diretos ou indiretos e consequências cíveis e penais decorrentes da inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Saúde e Segurança do Trabalho vigentes;
- i) A CIPP S.A disponibilizará para consulta e conhecimento, informações sobre riscos potenciais existentes, visando subsidiar o Credenciado, Autorizado e/ou Fornecedor na elaboração de programas específicos sobre Saúde e Segurança do Trabalho.

## ANEXO

Não aplicável.

